

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Enfermagem, em razão da prorrogação de que trata esta Resolução, deverão adotar as medidas internas cabíveis de modo a poderem aplicar a nova data de vencimento das anuidades de 2021.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETANIA M^a P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

RESOLUÇÃO COFEN Nº 662, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução Cofen nº 638, de 8 de abril de 2020, que instituiu no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, o Sistema de Deliberação Remota, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a decisão adotada por ocasião da 527ª Reunião Ordinária de Plenário, e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 384/2021, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução Cofen nº 638, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, Seção 1, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º que terá a seguinte redação:

"§ 3º As sessões realizadas de forma híbrida, por meio de SDR e de forma presencial, serão consideradas deliberativas ordinárias do Plenário do Cofen, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual e em ambiente presencial".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com validade pelo período que durar a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

BETANIA M^a P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN/CE Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Prorroga por 60 (sessenta) dias no âmbito do Coren/CE. Todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético Disciplinar da Enfermagem, Aprovado pela Resolução Cofen nº. 370, de 03 de Novembro de 2010 .

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-CE nº 021/2012; CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país; CONSIDERANDO as Notas Técnicas emitidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Cédula de Imunização e do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde, que trata sobre o Coronavírus; CONSIDERANDO Nota de Alerta emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS, da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (COVEP), que trata sobre recomendações aos viajantes oriundos de localidades com transmissão de novas variantes de SARS-CoV-2, disponível em: https://coronavirus.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/nota_tecnica_alerta_viajantes_novas_variantes_20213101.pdf; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará decretou estado de emergência em saúde pública para combater o novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.992, de 20 de março de 2021 que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; CONSIDERANDO a Portaria Cofen Nº. 251/2020 que cria e constitui Comitê Gestor de Crise - CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de formalidades e exigências; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19, com sua posterior prorrogação; CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus; CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão; CONSIDERANDO que a gravidade da situação em todo o território nacional provocada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), com o recrudescimento em potencial do adoecimento da população, motivo que impede a realização de atividades que demandam desocamento e presença física de conselheiros, partes, testemunhas, colaboradores, membros das comissões de instrução, seja para audiência de conciliação, oitivas, interrogatórios ou sessões de julgamento de processos éticos no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a demora na suspensão dos prazos processuais poderá causar prejuízos de difícil reparação às partes que integram os polos do processo ético, regrado pelo Código de Processo Ético Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº. 370, de 03 de novembro de 2010; CONSIDERANDO Decisão COFEN nº. 040, de 18 de março de 2021, que autoriza, em ad referendum do Plenário do Cofen, os Conselhos Regionais de Enfermagem, na medida da gravidade da pandemia em cada estado da federação, prorrogarem por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos Código de Processo Ético Disciplinar da Enfermagem; CONSIDERANDO deliberação do Plenário do COREN/CE em sua 555ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2021; resolve: Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, todos os prazos processuais previstos Código de Processo Ético Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº. 370, de 03 de novembro de 2010. §1º - A medida acima implementada suspende, por 60 dias, todos os prazos decorrentes da Resolução Cofen nº. 370/2010. §2º A suspensão de que trata a presente Decisão poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars - Cov 2). Art. 2º. Considerando o previsto nesta Decisão, os prazos que já se encontram defluindo serão imediatamente suspensos com a entrada em vigor do presente normativo, inindo sua recontagem, do dia em que pararam, após a sua vigência. Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA BRANÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira Secretária

RUBÊNIA LAURIZA PEREIRA DE LIMA VASCONCELOS
Conselheira Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 92, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2021; CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 853 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 23 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao reforço de dotação no orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00 Despesas Correntes. 3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 100.000,00. Total das Suplementações R\$ 100.000,00. Art. 2º. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00 Despesas Correntes. 3390.00 Outras Despesas Correntes. Total das Anulações R\$ 100.000,00. Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R\$ 8.754.900,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Institui procedimentos a serem adotados para Aposição de Assinatura em Documentos Institucionais, mediante Certificação Digital e/ou escaneada, por Conselheiras(os) Oficialmente designadas (os) e/ou signatárias(os) expressamente autorizadas(os).

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná - CRP-08, no uso das atribuições que lhe conferem a LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, o Artigo 5º da LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, e o DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 e, CONSIDERANDO 1. O atual período de restrições impostas à realização de trabalho presencial, em virtude do surto pandêmico de Covid-19 que tornou necessário o uso massivo dos meios eletrônicos de comunicação; 2. A necessidade de manter ágeis e eficazes as atividades burocráticas da autarquia; 3. A prioridade a ser dispensada à segurança e proteção na movimentação e armazenamento de dados; 4. A economia a ser obtida com a redução do uso de meios físicos para os fins propostos. resolve:

Art. 1º - Fica instituído o uso de assinatura por Certificação Digital nos seguintes documentos: a) Atas de Diretoria e de Plenário; b) Notas Técnicas; c) Notificações Extrajudiciais; d) Requerimentos para fins judiciais (impugnações, mandados de segurança, etc); e) Ofícios ao Poder Judiciário; f) Ofícios para o Sistema Conselhos; g) Resoluções e Portarias específicas. Art. 2º - Fica instituído o uso de assinatura escaneada nos seguintes documentos: a) Portarias de Colaboradoras (es) (nomeação e revogação etc); b) Ofícios (convites para eventos etc); c) Documentos da COF (ofícios de orientação e convocação etc); d) Documentos da COE (citação, intimação, notificação etc); e) Ofícios técnicos, de expediente administrativo; f) Documentos para eleições de fóruns de Controle Social; g) Declarações (participações em atividades do CRP etc); h) Ofícios da Dívida Ativa; i) Representações ex officio. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PSIC. CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052
Conselheira Presidente

PSIC. LUCCAS DANIEL MAYER CECHETTO CRP-08/27520
Conselheiro Secretário

